

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº. 2709.01/2017/TP.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE
CONTRATO, ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE,
COM A EMPRESA PRESENCIAL CONSTRUÇÕES
LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada por sua Secretária, Sr. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **PRESENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA** com endereço na Rua: Alemanha, Nº 120, Itaperi, Fortaleza, Estado do CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.436.449/0001-50, representada pelo Sr. José Mauro Rocha Matias Filho, portador (a) do CPF nº 764.724.263-68, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇO Nº. 0708.01/2017/TP, cujo objeto é a **EXECUÇÃO: CONCLUSÃO DE 01(UMA) EMERGENCIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DE ITAITINGA/CE, CONFORME PT Nº 0374502/64.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa PRESENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO, que a conduta da empresa PRESENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA, resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e ao município de ITAITINGA-CE;

CONSIDERANDO, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, I, II e V, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.


Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

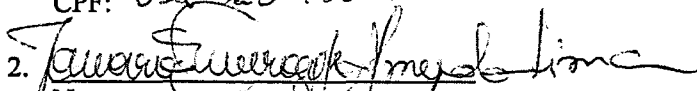
ITAITINGA (CE), 27 de Agosto de 2019.


MARIA JORDAN SILVINO PESSOA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de SAÚDE
CONTRATANTE


PRESENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA
S. JOSÉ MAURO ROCHA MÁTIAS FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 052.526.433-77.

2. 
Nome:
CPF: 01474466354